



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04672/08

Verificação de Cumprimento de decisão contida no **ACÓRDÃO AC2-TC-1384/2009**, referente a Dispensa de Licitação, seguida de Contrato. Arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC-00668/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04672/08** trata, agora, da verificação do cumprimento de decisão contida no **ACÓRDÃO AC2-TC-1384/2009 (fls. 54/55)**, com referência ao retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da execução dos serviços de recuperação das seguintes rodovias: Rodovia PB-210, trecho: Sumé/São José dos Cordeiros/Taperoà e Rodovia PB-148, trecho: São João do Cariri/São José dos Cordeiros-PB, no valor de **R\$ 585.737,71** (quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos). A licitação, na modalidade Dispensa de Licitação **Nº 010/08**, seguida de contrato **Nº PJ/045/08**, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, foram julgados regulares através do mencionado Acórdão.

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, após proceder à inspeção *in loco* determinada, elaborou relatório **(fls. 78/81)**, evidenciando que os serviços foram devidamente executados e concluídos, em conformidade com os pagamentos efetuados.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja declarado o cumprimento de decisão no **ACÓRDÃO AC2-TC-1384/2009**, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 04672/08**, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04672/08

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o que mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, declarar o cumprimento de decisão contida no **ACÓRDÃO AC2-TC-1384/2009**, com referência à verificação *in loco* da execução dos serviços de recuperação das seguintes rodovias: Rodovia PB-210, trecho: Sumé/São José dos Cordeiros/Taperoà e Rodovia PB-148, trecho: São João do Cariri/São José dos Cordeiros-PB, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, notifiquem-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de junho de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante/Ministério Público Especial